



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH

PROJETO DE LEI Nº. 068/2016

Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º - Os Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos, de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carros e cestas de compras, deverão proceder a higienização dos mesmos, no período não inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos sujeitos a higienização prevista no *caput* do artigo 1º, são aqueles que prestem auto-serviço, com no mínimo 180 m² de área de vendas, dois check-outs (caixas) e quatro seções bem definidas, como, por exemplo, mercearia, higiene e limpeza, higiene pessoa, perecíveis, bazar, padaria, acoque, freios, perfumaria, cosméticos, bomboniere, medicamentos, produtos homeopático, etc.

Art. 2º - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 11 de abril de 2016.

Isaac Tayah
Vereador – PSD



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

JUSTIFICATIVA

A Proposta ora apresentada visa trazer segurança à saúde dos clientes dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam carros e cestas de compras na cidade de Manaus, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos e produtos transportados nos carrinhos e cestas de compras, mediante a prevenção pela higienização periódica. O processo de higienização deverá garantir a eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nesses utensílios devido ao uso.

A Agência de Notícia Reuters divulgou, recentemente, pesquisa realizada pelo Comitê de Proteção ao Consumidor da Coréia do Sul em que se constatou que o carrinho de supermercado é, entre os itens que são mais manuseados pelas pessoas, o mais infectado. Em 2011 pesquisadores da Universidade do Arizona (EUA), liderados pelo professor de microbiologia Charles Gerba, examinaram barras de suporte para as mãos de 85 carrinhos de supermercado em quatro estados norte-americanos e, em 72 deles, acharam um marcador para bactérias fecais. Um exame mais apurado em 36 desses carrinhos revelou que a bactéria *Escherichia Coli* estava presente em 50% deles, ao lado de vários outros tipos de bactérias. Cabe observar que as crianças são as que estão mais expostas ao risco de contaminação, visto que elas andam e se apoiam nos carrinhos com mais frequência.

A necessidade de se criar uma legislação em que os estabelecimentos comerciais realizem a higienização desses utensílios dará aos clientes maior segurança em suas compras. A falta de higienização vai de encontro à pretensão de oferecer alimentos e produtos seguros para a sociedade

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 11 de abril de 2016.

**Isaac Tayah
Vereador – PSD**